



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
AO
REGULAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS**

Nota justificativa

A disciplina legal relativa à matéria das taxas a cobrar pelas autarquias locais encontra-se plasmada no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Comunidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro).

Determina concretamente a alínea d) do artigo 14º daquele diploma que constitui receita do município “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º;”

A regulação em concreto das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, encontra-se prevista na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), assumindo, neste aspeto, particular importância o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 6º, de acordo com o qual:

- 1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público;
 - d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 - As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente Regulamento procura responder às exigências igualmente apontadas no nº 2 do artigo 8º da mesma Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressaindo:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das mesmas;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas a cobrar pelo município foi concretamente fixado tendo em consideração:



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

- a) O Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o qual dispõe que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei;
- b) O n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, o qual dispõe que valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
- c) O disposto no artigo 5.º, o qual dispõe que a criação de taxas pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Nestes termos, e tendo como lei habilitante a aplicação conjugada dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei nº 75/2013, de 3 set, Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é aprovado o seguinte Regulamento das Taxas Municipais, em obediência ao seguinte clausulado:

Artigo 1º

Âmbito e Objeto de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município.
2. O presente Regulamento estabelece as taxas municipais a cobrar pela autarquia, independentemente da sua designação como taxa, licença, tarifa, preço ou receita municipal, no âmbito da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja



Município da Madalena

SERVIÇO JURÍDICO

atribuição da autarquia, nos termos da lei, referenciando-se às relações jurídico-tributárias estabelecidas com as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas geradoras da obrigação de pagamento ao Município das taxas nele previstas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente Regulamento integra a fundamentação legal das taxas municipais patenteada no Relatório e tabela de taxas em anexo, dando-se por inteiramente reproduzidos, bem como as disposições relativas à sua liquidação, cobrança e pagamento.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão, em geral, igualmente sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e licenças municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos legalmente devidos ao Estado.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 4.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelas competentes entidades da Administração Pública, ao abrigo do Código do IRC;
- c) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- d) As pessoas com incapacidade que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não auferiram rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais.

2 — Podem beneficiar de reduções até 80% do valor das taxas previstas no presente Regulamento, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

- a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;
- b) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

c) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;

d) As empresas municipais criadas pelo Município e por este participadas na totalidade do seu respetivo capital estatutário, nos termos da lei em vigor, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários.

3 — A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

4 — As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

5 — As isenções e reduções referidas nos números antecedentes não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças administrativas, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 5.º

Valor

O valor das taxas a cobrar pelo Município é o que resulta do Relatório e Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, do qual são parte integrante.

Artigo 6.º

Regras relativas à liquidação

1. No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2. A falta de pagamento das taxas suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos por lei.

3. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, tal não seja obrigatório ou, sendo



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

efetuada por aquele modo, o destinatário não assine o aviso e tal formalidade resulte legalmente suprida nos termos do estabelecido nos nºs 7 e 8.

4. Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do nº 3, a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.

6. Sem prejuízo do disposto na parte final do nº 3, quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

7. A notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso de o aviso de receção ser devolvido, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

8. Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação na data da verificação do facto correspondente previsto no número anterior, sem prejuízo de o notificado poder, nos termos gerais de direito, demonstrar um eventual justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 7.º

Liquidação em casos de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimentos tácitos, nos termos da lei, as taxas previstas para os deferimentos expressos.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 8.º

Erro de Liquidação

1. Quando se verifique ter ocorrido liquidação de taxas por valor inferior ao devido, os competentes serviços da Câmara Municipal promoverão, de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância em dívida, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2. Da notificação deverá constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para proceder ao pagamento e ainda a indicação que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos previstos neste Regulamento.

3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorrido 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços competentes da Câmara Municipal, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Cobrança das taxas e prazos

1. As taxas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal e nos serviços autorizados a proceder ao recebimento no dia da liquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se situações previstas em regime legal especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque ou ainda, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito e que a lei expressamente autorize.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

3. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, dependendo a forma de pagamento assim adotada de deliberação da Câmara Municipal da qual conste a avaliação dos bens em causa.

4. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

5. Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

6. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia de encerramento dos serviços, nomeadamente por greve ou por concessão de tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, encontram-se afixados nos serviços da Tesouraria e nos locais do estilo e disponibilizados na página da Internet do Município, o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem do Município e o nome da respetiva instituição bancária.

8. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencerão juros de mora, à taxa legal aplicável.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela em prestações mensais.

2. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a dois anos.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2. Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 12.º

Cobrança Coerciva

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício subjacente sem ter efetuado o respetivo pagamento.

2. Ao não pagamento das taxas e outras receitas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

3. A extração das respetivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal competentes.

Artigo 13.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza idêntica aplicam-se as normas do Regime Geral



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no nº 5, as taxas previstas no presente Regulamento são objeto de atualização anual ordinária pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.
2. A atualização anual referida no número precedente deverá ser efetuada até ao final do mês de Dezembro de cada ano e os valores resultantes serão afixados nos lugares do estilo, através de edital, e ainda publicitados no sítio da Internet do Município.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês de Janeiro do ano seguinte.
4. Quando as taxas previstas no presente Regulamento resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
5. Independentemente da atualização anual referida no nº 1 e em função de circunstâncias excepcionais, poderá a Câmara Municipal, fundamentadamente, proceder à atualização extraordinária das taxas previstas no presente Regulamento, total ou parcialmente.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 15.º

Conexão das taxas com os períodos de validade das licenças ou autorizações

As taxas previstas no presente Regulamento inerentes à emissão de licenças ou autorizações municipais serão novamente cobradas em caso de renovação do período de validade das mesmas licenças ou autorizações e considerando-se, para aquele efeito, o seguinte:

- a) Das licenças ou autorizações com validade por período de tempo certo deverá sempre constar a referência ao último dia desse período;
- b) As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que caducam no último dia previsto para a sua renovação;
- c) Os pedidos de renovação das licenças ou autorizações com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua respetiva validade;
- d) Os prazos das licenças ou autorizações contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se, por lei ou nos elementos anexos ao presente Regulamento, for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Transformação em receitas virtuais

1. Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
2. Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.



Município da Madalena
SERVIÇO JURÍDICO

3. Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais, revogando qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

1) Alteração Taxas

Taxas não urbanísticas

Capítulo VIII - Artigo 35º - 7 - Realização de fogueiras e queimadas, 7.1 - Emissão de licença por queimada/dia

Taxa de resíduos sólidos

5,06 5,09 -0,03 -0,67% 0 5,04 1,00 0,00% 25,00 19,91 391,16%

Resíduos sólidos urbanos										
Doméstico	36,79	2,90	33,89	1168,73%	1,00	1,00	91,33%	3,19	0,29	
Tabeiros	36,79	2,79	29,50	404,71%	1,00	1,00	78,21%	8,02	0,73	
Cafés e similares	36,79	15,79	21,00	133,02%	1,00	1,00	52,79%	17,37	1,58	
Restaurantes e snack-bars	36,79	21,09	15,70	74,46%	1,00	1,00	36,95%	23,20	2,11	
Estabelecimentos retalhistas	36,79	21,09	15,70	74,46%	1,00	1,00	36,95%	23,20	2,11	
Lotes de revestimento, sapatearias, electrodomésticos, ferragens, materiais de construção, fios, cabos e similares	36,79	15,79	21,00	133,02%	1,00	1,00	52,79%	17,37	1,58	
Outros comerciais	36,79	10,53	26,26	49,41%	1,00	1,00	68,52%	11,58	1,05	
Escritórios	36,79	7,29	29,50	404,71%	1,00	1,00	78,21%	8,02	0,73	
Laboratórios	36,79	15,79	21,06	133,02%	1,00	1,00	52,79%	17,37	1,58	
Bancos e Seguros	36,79	26,33	10,46	39,76%	1,00	1,00	21,28%	28,96	2,63	
Outros serviços	36,79	7,29	29,50	404,71%	1,00	1,00	78,21%	8,02	0,73	
Discrepâncias, pilus e similares	36,79	26,33	10,46	39,76%	1,00	1,00	21,28%	28,96	2,63	
Supermercados	36,79	78,99	-42,20	-53,47%	2,36	1,00	0,00%	86,89	7,90	
Hiper-mercados	463,42	-426,63	-92,06%	-13,85	1,00	0,00%	509,76	46,34	10,00%	
Alojamento particular	36,79	10,53	26,26	49,41%	1,00	1,00	68,52%	11,58	1,05	
Casas de hóspedes	36,79	21,06	15,73	74,71%	1,00	1,00	37,04%	23,17	2,11	
Hotéis, residências e aldeamentos (por conta)	36,79	1,15	35,64	3099,41%	1,00	1,00	96,56%	1,27	0,12	
Indústria de classe A	36,79	31,59	5,20	16,47%	1,00	1,00	5,56%	34,75	3,16	
Indústria de classe B	36,79	15,79	21,00	133,02%	1,00	1,00	52,79%	17,37	1,58	
Indústria de classe C	36,79	10,53	26,26	49,41%	1,00	1,00	68,52%	11,58	1,05	
Associações culturais, recreativas e desportivas	36,79	1,74	35,05	2014,55%	1,00	1,00	94,80%	1,91	0,17	
Órgãos oficiais, administrativo regional e central	36,79	26,33	10,46	39,76%	1,00	1,00	21,28%	28,96	2,63	
Clinicas	36,79	21,06	15,73	74,71%	1,00	1,00	37,04%	23,17	2,11	
Centro de saúde	36,79	157,98	-121,19	-76,71%	4,72	1,00	0,00%	173,78	15,80	
Juntas de Freguesia	36,79	26,33	10,46	39,76%	0,00	1,00	0,00%	148,82	13,17	
Stata - Aeroporto	36,79	131,65	94,86	72,05%	3,94	1,00	0,00%	173,78	15,80	
EDA - Central	36,79	157,98	-121,19	-76,71%	4,72	1,00	0,00%			
Taxas urbanísticas:										
Capítulo II - Artigo 6.º - Prorrogações - 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos) por cada mês ou fracção	#	14,94	10,80	4,04	37,42%	1,46	1,00	0,00%	21,6	10,80
Capítulo III - Artigo 3.º a Prorrogações - 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos) por cada mês ou fracção	#	21,68	10,80	10,88	100,71%	1,00	1,00	0,00%	21,6	10,80
Capítulo IV - Artigo 22.º a Prorrogações - 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fracção	#	18,00	10,80	7,20	66,66%	1,20	1,00	0,00%	21,6	10,80
Capítulo VII - Artigo 30.º a Realização de vistorias 1) Para realização de vistorias	#	53,43	20,27	33,16	163,57%	1,02	1,00	0,00%	54,42	34,15
a) Certidão para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal, incluindo vistoria									168,48%	

Capítulo I - Artigo 1.º - Forneecimento de coleções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos	0,43	1,00	1,00	332,52%
7.5.1 - Fotocópias simples AA (preto e branco)	0,43	1,00	1,00	116,26%
Cap. I - Artigo 1.º - Forneecimento de coleções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos	0,43	1,00	1,00	0,20
7.5.2 - Impressão AA (preto e branco)	0,43	1,00	1,00	0,20
Cap. I - Artigo 1.º - Forneecimento de coleções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos	0,43	1,00	1,00	332,52%
7.5.3 - Fotocópias simples AA (a cores)	0,43	1,00	1,00	116,26%
Cap. I - Artigo 1.º - Forneecimento de coleções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos	0,43	1,00	1,00	0,20
7.5.4 - Impressão AA (a cores)	0,43	1,00	1,00	0,20
Capítulo III - Artigo 2.º - Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	10,61	1,00	1,00	0,00%
5) Licença de Diversão Frouxona 5,1) Por dia	10,61	1,00	1,00	10,61
Capítulo XIII - Artigo 29.º e licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	2,59	1,00	1,00	0,00%
5) Licença de Diversão Provisória 5,2) Por mês ou fracção	10,61	1,00	1,00	27,5
Capítulo XV - Entradas Museu - Artigo 36.º - Museu das Juiças e Cacholotes	8,08	1,00	1,00	75,26%
Entrada para público em geral	8,08	1,00	1,00	2,00
Redução a 50% a pessoas com mais de 65 anos e a grupos superiores a 10 pessoas.				
Isenções:				
Portadores do Cartão Interjovem;				
Jornalistas e profissionais do turismo, no desempenho das suas funções e devidamente identificados;				
Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que interligados em visita de estudo programadas com os serviços do museu;				
Funcionários da DRAC e seus periféricos, desde que no desempenho das suas funções;				
Funcionários da Câmara Municipal da Maia/Mesa;				
Dia Internacionais dos Museus (18 de maio);				
Domingos				
Capítulo XVI - Processos de contra ordenação - Artigo 37º - Custas por processo de contra ordenação	91,87	1,00	1,00	0,00%
Taxes urbanísticas:				
Artigo 2.º Outros serviços - 10) Fotocópias não autenticadas de processos	2,30	1,00	1,00	0,00%
c) Outros formatos, por metro quadrado ou fracção				
Capítulo II - Artigo 4.º e - 5) Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura	3,26			
Capítulo II - Artigo 4.º e - 6) Licença Especial de obras iniciadas, por mês ou fracção	3,26	13,23	1,00	0,00%
Capítulo II - Artigo 9.º e Emissão de licenças de utilização e suas alterações 5) Outros	10,90	5,40	1,00	0,00%
Capítulo III - Artigo 12.º Emissão de alvará de licença ou autorização 4) Aditamentos por este	10,90	1,62	1,00	0,00%
Capítulo IV - Artigo 21.º Emissão de alvará de licença ou autorização 4) Aditamentos	10,90	1,62	1,00	0,00%
Capítulo V - Artigo 33.º - Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	24,77	2,18	1,00	0,00%
1) Apreciação do projeto				
Capítulo VI - Artigo 33.º - Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	10,90	1,00	1,00	45,01%
2) Autorização por m2 ou fracção				
Capítulo VII - Artigo 33.º - Operações de destaque 1) Pedido de reabrejação	24,77	1,00	1,00	91,92%
Capítulo VIII - Artigo 35.º - Operações de destaque 2) Emissão de certidão				
Capítulo IX - Artigo 36.º - Período de funcionamento, por mês ou fracção				
Capítulo X - Artigo 34.º - Pedido de informação/viabilidade - Art.º 110.º DL 555/99				
Capítulo XI - Artigo 35.º - Operações de destaque 1) Pedido de reabrejação	10,66	1,28	1,00	0,00%
Capítulo XII - Artigo 35.º - Operações de destaque 2) Emissão de certidão	10,90	2,72	1,00	0,00%
Capítulo XIII - Artigo 36.º - Ficha Técnica de Habitação - 1) Depósito	3,97	1,00	1,00	49,62%
Capítulo XIII - Artigo 36.º - Ficha Técnica de Habitação - 2) Emissão de 2.ª via, por folha	4,65	1,00	1,00	86,01%
Capítulo XIV - Alojamento Local - 1) Apreciação do processo	17,05	1,00	1,00	80,83%
Capítulo XIV - Alojamento Local - 2) Vistoria	3,12	1,54	1,00	0,00%
Capítulo XIV - Alojamento Local - 3) Fornecimento da placa identificativa				
				<small>30% sobre o preço de custo</small>

1) Alteração de Taxas

Taxas Urbanísticas:

Capítulo II - Artigo 6.º Prorrogações 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fração

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação	5	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Manuel António Tavares	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação DOSUPU	5	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Sónia Melo	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação DOSUPU	5	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
Manuel António Dias Sancana	DOSUPU	10	0,26	2,57	0,00	4,40	1,66	8,64
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	DOSUPU	3	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
António José Simões Santos Silva	Tesouraria	3	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	Recebimento dinheiro	18	0,69	3,14	0,00	1,32	0,50	14,84
 Capítulo III - Artigo 13.º Prorrogações	 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fração							
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação	5	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Manuel António Tavares	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação DOSUPU	5	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Sónia Melo	DOSUPU	10	0,26	2,57	0,00	4,40	1,66	8,64
Manuel António Dias Sancana	Seção Expediente	3	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação	3	0,26	0,77	0,00	4,40	1,66	6,83
Manuel António Dias Sancana	Tesouraria	3	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
António José Simões Santos Silva	#	34,00	0,69	3,14	0,00	1,32	0,50	21,68
 Capítulo IV - Artigo 22.º Prorrogações	 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fração							
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação	5	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Manuel António Tavares	Seção Expediente	5	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Sónia Melo	DOSUPU	5	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
Manuel António Dias Sancana	DOSUPU	10	0,26	2,57	0,00	4,40	1,66	8,64
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção Expediente	3	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Manuel António Dias Sancana	Seção de Expediente, Arquivo e Documentação	6	0,26	1,54	0,00	0,37	1,25	3,16
António José Simões Santos Silva	Tesouraria	3	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	Recebimento dinheiro	37,00	0,69	3,14	0,00	1,32	0,50	18,00
 Capítulo VII - Artigo 30.º Realização de vistorias	 1) Pela realização de vistorias a) Certidão para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal, incluindo vistoria							
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	Seção de Expedição	2,5	0,15	0,37	0,00	0,18	0,07	0,62
Sónia Melo	Elaboração do processo	2,5	0,15	0,39	0,00	0,18	0,07	0,64
Manuel António Dias Sancana	Seção de Expedição	60	0,26	15,44	0,00	4,40	1,66	21,50
Francisco Manuel Alvernaa Paulo	Serviço de Obras Elaborar e informar	45	0,26	11,58	0,00	3,30	1,25	16,13
António José Simões Santos Silva	Serviço de Obras processo vistoria	3	0,15	0,21	0,00	3,30	1,25	13,79
TOTAL	Recebimento dinheiro	158,00	1,17	37,46	0,00	11,59	4,38	53,43

Taxas não urbanísticas

Capítulo XIII - Artigo 35.º - 7 - Realização de fogueiras e queimadas, 7.1 - Emissão de licença por queimada/dia

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	5,00	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Sónia Melo	5,00	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Manuel António Dias Sancana	5,00	0,26	1,29	0,00	0,37	0,14	1,79
António José Simões Santos Silva	3,00	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	18,00	0,69	3,14	0,00	1,32	0,50	5,06

Taxa de resíduos sólidos

Taxa de resíduos sólidos

	MOD	FSE	O. Custos	Máquinas	Amortizações	Custos Totais	Horas	N.º hóspedes	Tempo unitário	N.º contratos
	35.619,22	180,05	47.092,53	47.724,18		130.615,98		Ajustado	medio gasto	3.550,00

2) Criação Novas Taxas

Entradas no Museu das Lulas e Cachalotes

	MOD	FSE	O. Custos	Máquinas	Amortizações	Custos Totais	Horas	N.º hóspedes	Tempo unitário	N.º contratos
	28.506,29	5.424,00			2.416,71	36.347,00	2.920,00	Ajustado	medio gasto	4.496,67
			38.324,24			38.324,24	2.920,00			7

Taxas e licenças não urbanísticas

Cap. I - Artigo 1.º - Fornecimento de colecções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos - 7.5.1 - Fotocópias simples A4 (preto e branco)

Fernando José Dutra Tavares	0,333	0,0894	0,03	0,00	0,04	0,01	0,08
António José Simões Santos Silva	0,333	0,1474	0,05	0,00	0,22	0,08	0,35
TOTAL	#	0,666					0,43

Cap. I - Artigo 1.º - Fornecimento de colecções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos - 7.5.2 - Impressão A4 (preto e branco)

Fernando José Dutra Tavares	0,333	0,09	0,03	0,00	0,04	0,01	0,08
António José Simões Santos Silva	0,333	0,15	0,05	0,00	0,22	0,08	0,35
TOTAL	#	0,666					0,43

Cap. I - Artigo 1.º - Fornecimento de colecções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos - 7.5.3 - Fotocópias simples A4 (a cores)

Fernando José Dutra Tavares	0,333	0,09	0,03	0,00	0,04	0,01	0,08
António José Simões Santos Silva	0,333	0,15	0,05	0,00	0,22	0,08	0,35
TOTAL	#	0,666					0,43

Cap. I - Artigo 1.º - Fornecimento de colecções de cópias ou impressões de documentos : 7.5) Fotocópia e impressão de documentos - 7.5.4 - Impressão A4 (a cores)

Fernando José Dutra Tavares	0,333	0,09	0,03	0,00	0,04	0,01	0,08
António José Simões Santos Silva	0,333	0,15	0,05	0,00	0,22	0,08	0,35
TOTAL	#	0,666					0,43

Capítulo XIII - Artigo 29º Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos
 5) Licença de Diversão Provisória 5.1) Por dia

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Santana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo XIII - Artigo 29º Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos
 5) Licença de Diversão Provisória 5.2) Por mês ou fração

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Sancana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Taxas Urbanísticas:

Cap. I - Artigo 2º Outros serviços 10) Fotocópias não autenticadas de processos
 c) Outros formatos, por metro quadrado ou fração

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Cecília Maria Rosa Nunes								
Fernando José Dutra Tavares								
José Manuel Matos Garcia								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo II - Artigo 4º - 5) Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo II - Artigo 4º - 6) Licença Especial de Obras inacabadas, por mês ou fração

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo XIII - Artigo 29º Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos
 5) Licença de Diversão Provisória 5.1) Por dia

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Santana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo XIII - Artigo 29º Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos
 5) Licença de Diversão Provisória 5.2) Por mês ou fração

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Sancana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Santana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Sancana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra								
Sónia Melo								
Manuel António Dias Sancana								
António José Simões Santos Silva								
TOTAL								

Capítulo II - Artigo 9.º Emissão de licenças de utilização e suas alterações 5) Outros

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	2,21	0,00	1,10	0,42	3,73
Sónia Melo	0,15	2,31	0,00	1,10	0,42	3,83
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
António José Simões Santos Silva	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	34,00					10,00

Capítulo III - Artigo 12.º Emissão de alvará de licença ou autorização 4) Aditamentos por lotes

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	2,21	0,00	1,10	0,42	3,73
Sónia Melo	0,15	2,31	0,00	1,10	0,42	3,83
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
António José Simões Santos Silva	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	38					10,00

Capítulo IV - Artigo 21.º Emissão de alvará de licença ou autorização 4) Aditamentos

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	2,21	0,00	1,10	0,42	3,73
Sónia Melo	0,15	2,31	0,00	1,10	0,42	3,83
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
António José Simões Santos Silva	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	38					10,00

Capítulo X - Artigo 33.º - Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

1) Apresentação do projeto						
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Sónia Melo	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Manuel António Dias Sanches	0,26	15,44	0,00	4,40	1,66	21,50
António José Simões Santos Silva	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	13					24,77

Capítulo X - Artigo 33.º - Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

2) Autorização por m2 ou fração						
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	2,21	0,00	1,10	0,42	3,73
Sónia Melo	0,15	2,31	0,00	1,10	0,42	3,83
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
António José Simões Santos Silva	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	38					10,00

Capítulo X - Artigo 33.º - Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

3) Período de funcionamento, por mês ou fração						
Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra	0,15	0,74	0,00	0,37	0,14	1,24
Sónia Melo	0,15	0,77	0,00	0,37	0,14	1,28
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge						
António José Simões Santos Silva						
TOTAL						

4) Secção de Expediente, Arquivo e Documentação	15,00	0,15	2,21	0,00	1,10	0,42	3,73
Secção de Expediente, Arquivo e Documentação	15,00	0,15	2,31	0,00	1,10	0,42	3,83
Secção de Expediente, Arquivo e Documentação	5,00	0,24	1,19	0,00	0,37	0,14	1,70
Tesouraria	3,00	0,15	0,44	0,00	0,22	0,08	0,75
TOTAL	38						10,00

António José Simões Santos Silva
TOTAL

Capítulo XI - Artigo 34.º - Pedido de Informações/Viabilidade - Artº 110º DL 555/99

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Capítulo XII - Artigo 35 - Operações de destaque - 1) Pedido de reappreciação

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Capítulo XII - Artigo 35 - Operações de destaque - 1) Pedido de reappreciação

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Maria Conceição Garcia Goulart Jorge
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Cecília Maria Rosa Nunes
Fernando José Dutra Tavares
José Manoel Matos Garcia
TOTAL

Capítulo XIII - Artigo 36.º - Ficha Técnica de Habitação - 1) Depósito

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Cecília Maria Rosa Nunes
Fernando José Dutra Tavares
José Manoel Matos Garcia
TOTAL

Capítulo XIII - Artigo 36.º - Ficha Técnica de Habitação - 2) Emissão de 2.ª via, por folha

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Cecília Maria Rosa Nunes
Fernando José Dutra Tavares
José Manoel Matos Garcia
TOTAL

Capítulo XIV - Alojamento Local - 1) Apreciação do processo

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Manuel António Dias Sanches
TOTAL

Capítulo XIII - Artigo 36.º - Ficha Técnica de Habitação - 2) Emissão de 2.ª via, por folha

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Manuel António Dias Sanches
TOTAL

Capítulo XIV - Alojamento Local - 1) Apreciação do processo

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Manuel António Dias Sanches
TOTAL

António José Simões Santos Silva
TOTAL

Tesouraria 0 0 Recebimento di 3 43,00 0,15 0,44 0,00 0,22 0,08 0,75
17,05

Capítulo XIV - Alojamento Local - 2) Vistoria

Gina Maura Medeiros de Sousa Dutra
Sónia Melo
Manuel António Dias Sarcana
Francisco Manuel Alvernaz Paulo
António José Simões Santos Silva
TOTAL

Tesouraria 0 0 Recebimento di 3 43,00 0,15 0,44 0,00 0,22 0,08 0,75
17,05

[REDACTED]

Ssecção de Expediente, Arquivo Elaboração do p
Ssecção de Expediente, Arquivo Elaboração do p
Ssecção de Obras e Viação Processo vistori
Ssecção de Expediente, Arquivo [REDACTED]
Tresouraria
[REDACTED]

2,5 0,15 0,37 0,00 0,18 0,07 0,62
2,5 0,15 0,39 0,00 0,18 0,07 0,64
45 0,26 11,58 0,00 3,30 1,25 16,13
45 0,21 9,25 0,00 3,30 1,25 13,79
3 0,15 0,44 0,00 0,22 0,08 0,75
98,00 31,92